



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04840/11**

**DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Santo André.  
Fatos relativos a Atos de Gestão de Pessoal.  
Procedência. Aplicação de multa. Determinação.**

### **ACÓRDÃO AC1 TC 01338/14**

O Processo em pauta trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelo ex-prefeito do município de Santo André, Sr. José Herculano Marinho Irmão, contra o ex-prefeito Sr. Fenelon Medeiros Filho, em virtude de supostas irregularidades na criação de cargos comissionados e contratações por excepcional interesse público com o fito de burlar a norma constitucional do concurso para o provimento de cargos públicos.

Indicam, os denunciantes, as seguintes ilegalidades:

- a. A prefeitura não faz concurso há mais de dez anos, a administração anterior tentou por várias vezes fazer o concurso público, sendo negado pela Câmara Municipal por oposição e perseguição política;
- b. Os cargos comissionados existentes na administração anterior chegavam a pouco mais de trinta;
- c. Na gestão atual são mais de 170 cargos comissionados, fora os contratados;
- d. O prefeito, aproveitando-se do apoio que detém na Câmara Municipal, aprovou a lei que criou mais 170 cargos comissionados;
- e. Os servidores efetivos somam pouco mais de noventa cargos, em funções diversas, que junto com pouco mais de trinta comissionados davam conta da administração anterior;
- f. Foram criados mais de setenta vagas para os cargos comissionados de Assessor de Apoio, só na Secretaria de Infra-estrutura, foram criadas 40 vagas para o cargo de Assessor de Apoio, quase todos ocupados por correligionários do prefeito;
- g. Outros municípios maiores tem menos cargos comissionados, demonstrando a tentativa de burlar a legislação vigente;
- h. O prefeito faz questão de dizer que os comissionados prestam melhores serviços do que os concursados. Na verdade, é que os concursados não se prestam aos caprichos do prefeito, enquanto os comissionados são obrigados a fazer tudo que o mesmo determina;
- i. O prefeito em pauta chegou a criticar os juízes e promotores que são a favor do concurso público;

- j. Cópia da denúncia feita pelo Sr. Zenaldo Fernandes Marinho, ao Ministério Público da Comarca de Juazeirinho, contendo as leis que criaram os cargos em comissão, como também as reportagens em que o prefeito critica o Poder Judiciário.

Ao analisar os fatos denunciados, o Órgão Técnico de Instrução, em sede de relatório inicial (fls. 65/69) concluiu pela procedência da denúncia quanto às contratações irregulares sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37 da CF/88. Ademais, restou constatado o crescimento vertiginoso de cargos comissionados, visto que, em 2009, havia 13 cargos comissionados na municipalidade e, em 2013, este número correspondia a 152 cargos. Em contrapartida, verificou-se redução dos cargos efetivos que, em 2009, correspondia a 114 e, em 2013, foi de 94. Sendo assim, diante das conclusões da Auditoria, e tendo em vista a necessidade de se verificar as atribuições dos cargos criados pela lei, posto que omissa, procedeu-se à citação do Sr. Fenelon Medeiros Filho, ex-prefeito de Santo André, e da Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, atual prefeita municipal, para apresentação de defesa acerca dos fatos denunciados e apurados pela Auditoria.

Após a análise da documentação apresentada às fls. 75/151, a Auditoria, em Relatório de fls. 153/158, concluiu pela procedência da denúncia quanto às contratações irregulares em detrimento da admissão através de concurso público, bem como com referência à criação demasiada de cargos comissionados em substituição aos de natureza efetiva como mais uma forma de burlar o concurso público contrariando o disposto no art. 37 da CF.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pela:

1. IRREGULARIDADE do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Santo André/PB.
2. Aplicação de multa ao Sr. Fenelon Medeiros Filho e a Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, com fulcro no art. 56 da LOTCE.
3. Determinação à atual gestão municipal para que proceda a readequação de seu quadro de pessoal, com a realização de concurso público para preenchimento de cargos de natureza efetiva, tudo em total consonância com a Carta Magna brasileira.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Depreende-se, dos autos, a inexistência de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e em comissão na Edilidade. Tal constatação decorre, também, do fato de a Prefeitura Municipal não realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos há mais de 10 anos. Em contrapartida, menciona-se que, em decorrência da edição da Lei nº 04/2010, foram contempladas 173 vagas para 55 cargos comissionados. Sendo assim, diante das conclusões emanadas pelo Órgão Técnico, voto pelo (a):

- 1) **Procedência** da presente denúncia no que concerne à irregularidade do quadro de pessoal do Poder Executivo de Santo André;
- 2) Aplicação de **multa** pessoal ao ex-Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), nos termos do que dispõe o artigo 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Determinação** à atual Administração Municipal para que proceda à realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos de natureza efetiva, conforme preleciona o art. 37 da CF/88.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06175/12, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:***

- 1) **Declarar a procedência** da presente denúncia no que concerne à irregularidade do quadro de pessoal do Poder Executivo de Santo André;
- 2) Aplicar **multa** pessoal ao ex-Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), nos termos do que

dispõe o artigo 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

- 3) Determinar** à atual Administração Municipal para que proceda à realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos de natureza efetiva, conforme preleciona o art. 37 da CF/88.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente : \_\_\_\_\_  
Representante do  
Ministério Público junto ao Tribunal